



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2022

**CONTRATO Nº 178/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MÃO E OBRA DE REVISÃO COMPLETA, DESMONTAGEM E MONTAGEM, COM SERVIÇO DE LAVAGEM, SISTEMA DE CORTE, CRACKER, TOMADA DE POTÊNCIA, EXAUSTOR, SISTEMA PNEUMÁTICO E REDUÇÕES FINAIS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, AJUSTES, REGULAGENS E LUBRIFICAÇÃO GERAL DA MÁQUINA COLHEDORA DE SILAGEM ZS 2010 SÉRIE 072, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE BARRA FUNDA/RS.**

**O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **MATHEUS NARDIN BONI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.314.603/0001-87, com sede na RS 569, KM 32, Bairro Primeiro de Maio, nº 2502, em Barra Funda/RS, CEP: 99.585-000, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS NARDIN BONI**, portador do CPF nº 026.114.260-74 e RG nº 1091630151, denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa para mão e obra de revisão completa, desmontagem e montagem, com serviço de lavagem, sistema de corte, cracker, tomada de potência, exaustor, sistema pneumático e reduções finais, substituição de peças, ajustes, regulagens e lubrificação geral da máquina Colhedora de Silagem ZS 2010 série 072, da Secretaria Municipal de Agricultura de Barra Funda/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos)**, assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago em até 10 (dez) dias após a realização do serviço, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, passando a vigorar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro.** Verificada a não-conformidade do objeto, a **CONTRATADA** deverá promover as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0801 20 606 0106 2087 339039 00000000 0001**

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS, PENALIDADES E MULTAS**

1. Cabe a parte interessada no que lhe convier, convocar a luz do direito brasileiro para resolver eventual litígio, oriundo deste contrato.

2. O não cumprimento de alguma das cláusulas especificadas neste contrato, implicará nas penalidades elencadas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra Funda e será descredenciado no Sistema de Compras do Município de Barra Funda – RS pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo das multas definidas neste contrato e demais cominações legais, quais sejam:

a) Multa de 5% a 10% sobre o valor do homologado, por atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos bens, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

2. O contrato poderá ser rescindido:

2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

2.3. Judicial, nos termos da legislação;

2.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

2.5. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 098/2022, Dispensa de Licitação nº 066/2022 e de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 25 de julho de 2022.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**MATHEUS NARDIN BONI**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

LEANDRO MARCOTTO  
CPF: 980.182.130-20

---

CÉLIO ANDRÉ RÉ  
CPF: 703.098.170-72